

(C. 17-170-42) Proc. 14 475-42  
VUS-AB 1942

É competente para dirimir dissídios em que for parte o empregado-agente a Junta de Conciliação e Julgamento da localidade onde é domiciliado o empregador.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que os Laboratórios Raul Leite S/A suscitam conflito de jurisdição entre a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém no conhecimento do dissídio entre os suscitantes e o Dr. Lopo Alvarez de Castro:

CONSIDERANDO que se trata de um agente dos Laboratórios Raul Leite, S/A, cuja matriz se acha localizada no Distrito Federal, enquadrando-se, pois, a hipótese nas disposições contidas no art. 8º, § 1º, do Dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (5 contra 1), considerar procedente o conflito de jurisdição, declarando competente a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal para dirimir o dissídio em apreço.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Ozóas Motta	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial n. 157 9/42.